



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 338/2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO: Nº 009/2023

AUTORIA: Legislativo Municipal

EMENTA: "FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº: 93/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 009/2023 que "Fixa o Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 009/2023.

Em apertada síntese, o Legislativo Municipal apresentou o projeto que tem como principal objetivo fixar o subsídio dos Vereadores para a próxima Legislatura, qual seja, 2025/2028, como assim determina a Constituição Federal e demais leis vigentes.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em: <http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos em lei.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 29, inciso VI, alínea "b", disciplina que:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)"

(grifou-se)

Página 2 de 4

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em: <http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Nesta mesma linha, observa-se o que é dito no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 152, transcrito abaixo:

“Art. 152 Para a fixação do subsídio levar-se-á em consideração:

I - o limite de trinta por cento (30%) do subsídio dos Deputados Estaduais; “

Já a Lei Orgânica do Município de Muniz Freire, dispõe sobre as competências privativas da Câmara, entre elas, fixar o subsídio de seus membros, senão vejamos:

“Art. 28 Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXXI - fixar em cada legislatura para vigorar na subsequente o subsídio dos Vereadores.”

Da leitura dos dispositivos supramencionados, percebe-se que a ordem constitucional estabelece que a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários se dá por ato da própria Câmara, observada a anterioridade, isto é, a fixação em uma legislatura para a vigência na seguinte, bem como os limites máximos constantes das alíneas seguintes do mencionado art. 29, inciso VI, da CF/88. Logo, uma vez fixados, o subsídios são irredutíveis, por força da proteção do art. 37, inciso XV, da CF/88.

Pois bem. O Projeto de Lei em análise fixa os subsídios dos Vereadores, bem como do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, para a legislatura seguinte, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem oito reais) para os Vereadores, e de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para janeiro de 2025 e de R\$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais) a partir de fevereiro de 2025, para o Presidente do Legislativo, o que, de acordo com a própria minuta do Projeto de Lei, está dentro do limite informado pelo artigo 29, Inciso VI, “b”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Página 3 de 4

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

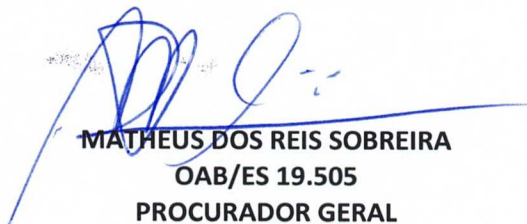
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Por fim, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire, em seu artigo 151, §2º, informa que compete à Mesa Diretora propor o Projeto de Lei fixando o subsídio dos Vereadores.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 009/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 02 de junho de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

Página 4 de 4

Rua João Ivo Aguilár, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



www.camaramunizfreire.es.gov.br/
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.